



TERMO DE REFERÊNCIA 00107/2022

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Para o Tribunal de Contas da União (TCU), o termo de referência consiste em um documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, o qual deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação

1.2 Neste interim, a Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no caput do Art. 6º enfatiza que,

- XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:
- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
 - b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
 - d) requisitos da contratação;
 - e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
 - f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
 - g) critérios de medição e de pagamento;
 - h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
 - i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
 - j) adequação orçamentária;

1.3 Portanto, esse documento foi elaborado dentro das especificações estabelecidas pela Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 137, de 10 de Janeiro de 2022, que regulamenta as contratações diretas previstas nos arts. 72 ao 75 da lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos e dá outras providências no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO



2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	PREVISÃO MENSAL	PREVISÃO ANUAL
1.	MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 12 HORAS. Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	Plantão	20	240
2.	MÉDICO CLÍNICO GERAL. PLANTÃO 24 HORAS. Prestação de Serviços Médicos com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Médico Clínico Geral) e registrado no Conselho Regional de Medicina, para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO) horas.	Plantão	18	216
3.	ENFERMEIRO. PLANTÃO 12 HORAS. Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE) horas, (DIURNO), das 07h00 às 19h00.	Plantão	30	360
4.	ENFERMEIRO. PLANTÃO 24 HORAS. Prestação de Serviços enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Enfermeiro) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	Plantão	15	180



5.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 24 HORAS. Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 24 (VINTE E QUATRO HORAS).	Plantão	30	360
6.	TÉCNICO DE ENFERMAGEM. PLANTÃO 12 HORAS. Prestação de Serviços de Técnico de Enfermagem com a disponibilização de profissional devidamente capacitado (Técnico de Enfermagem) e registrado no Conselho Regional de Enfermagem (COREN RN), para atendimento na Unidade Mista de Saúde deste Município de Marcelino Vieira (RN), para cumprimento de 12 (DOZE HORAS).	Plantão	60	720
7.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM CARDIOLOGIA.	CONSULTA	50	600
8.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM PSIQUIATRIA.	CONSULTA	50	600
9.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM PEDIATRIA.	CONSULTA	50	600
10.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM NEUROLOGISTA.	CONSULTA	50	600
11.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM NEUROLOGISTA PEDIATRA.	CONSULTA	10	120
12.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM MASTROLOGIA.	CONSULTA	50	600
13.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM UROLOGISTA.	CONSULTA	20	240
14.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM ORTOPEDIA.	CONSULTA	50	600
15.	CONSULTA ESPECIALISTA COM EM ORTOPEDIA PEDIATRA.	CONSULTA	10	120



16.	CONSULTA ESPECIALISTA PNEUMOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	20	240
17.	CONSULTA ESPECIALISTA PNEUMOLOGIA PEDIATRA.	COM EM	CONSULTA	10	120
18.	CONSULTA ESPECIALISTA DERMATOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	50	600
19.	CONSULTA ESPECIALISTA ENDOCRINOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	50	600
20.	CONSULTA ESPECIALISTA GASTROLOGIA.	COM EM	CONSULTA	50	600
21.	CONSULTA ESPECIALISTA GASTROLOGIA PEDIATRA.	COM EM	CONSULTA	10	120
22.	CONSULTA ESPECIALISTA REUMATOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	20	240
23.	CONSULTA ESPECIALISTA GINECOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	50	600
24.	CONSULTA ESPECIALISTA VASCULAR.	COM EM	CONSULTA	50	600
25.	CONSULTA ESPECIALISTA HEMATOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	20	240
26.	CONSULTA ESPECIALISTA NEFROLOGIA.	COM EM	CONSULTA	20	240
27.	CONSULTA ESPECIALISTA OTORRINOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	20	240
28.	CONSULTA ESPECIALISTA ANGIOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	10	120
29.	CONSULTA ESPECIALISTA GERIATRIA.	COM EM	CONSULTA	10	120
30.	CONSULTA ESPECIALISTA HEPATOLOGIA.	COM EM	CONSULTA	10	120

OBS: Os médicos especialistas, constantes nos itens 7-32, deverá possuir registro no Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte (CRM-RN).



2.2 A contratação com o fornecedor, será formalizada pelo Município de Marcelino Vieira (RN), mediante Contrato, e a execução se dará imediatamente após a emissão de Ordem de serviço, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

2.3 O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa explícita de acordo com a lei;

2.4 Será admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

2.5 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN) com o intuito manter em funcionamento os serviços de saúde, e considerando que a Administração não dispõe de contratos vigentes dos serviços acima mencionados para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde, e considerando ainda a garantia do atendimento aos programas, atendimento de urgência e emergência, hospitalar e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, justifica-se a necessidade da contratação dos serviços em comento.

3.2 Soma-se ainda que os serviços em questão atendem as ações e obedecem aos princípios do SUS:

(I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

(II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema, e;

(III) Igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.





3.3 Observa-se então, a necessidade de se estruturar uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integral/integrados no manejo de pessoas que necessitem de cuidados médico-hospitalares, de urgência e emergência e ambulatorial, com vista a minimizar danos e sofrimentos, melhoria do acesso de pacientes ao atendimento básico e especializado, de acordo com as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais da cidadania asseguradas na Constituição Federal/1988.

3.4 Dessa forma, cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro e executar ações e serviços de saúde, inclusive de forma supletiva a estrutura existente, a fim de garantir acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

3.5 Nos termos do que dispõe o art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.080/1990, é responsabilidade do município em assegurar acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde de sua área de abrangência.

3.6 Visando atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), buscou diagnosticar a funcionalidade da rede de Atenção à Saúde existente, para identificar as necessidades de recursos físicos, humanos e estruturais e assim, possibilitar a tomada de decisão com vista a dar resolutividade, bem como, garantir o direito a saúde aos usuários do SUS municipal.

3.7 Para disponibilizar o acesso aos cidadãos que necessitem de atendimentos de urgência e emergência, especializado e atenção básica, uma vez que município não dispõe de profissionais concursados em número suficiente para suprir as necessidades das unidades de urgência e emergência, internações hospitalares, especialidades e atenção primária, faz-se necessária à contratação de serviços médico-hospitalares (plantonistas), clínicos e especializados, em caráter complementar aos recursos existentes no Sistema Municipal de Saúde, com vista a garantir atendimento e facilitar o acesso da população aos serviços.

3.8 Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos,



pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico.

3.9 Entretanto, há insuficiência de recursos humanos para suprir todas as necessidades de profissionais médicos nessas Unidades, principalmente nas rurais e região de Ilhas, onde há dificuldade de acesso. Desse modo, é indispensável à contratação desses profissionais para poder assegurar o atendimento integral dessas populações rurais do município, realizando ainda a vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória, avaliando os programas de doenças crônicas em um foco de promoção e prevenção da saúde.

3.10 Buscando observar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos da administração orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas integrantes ou participantes do sistema, a gestão municipal do sistema de saúde local em consonância ao Decreto Federal nº 1.651/95 que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, em todos os níveis de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e com a Lei Nº 8.080/90 que definiu claramente o dever de cada instância de gestão do SUS de acompanhar, controlar e avaliar as ações e serviços de saúde.

3.11 O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

3.12 Constata-se ainda, que a contratação dos serviços objeto deste TERMO DE REFERENCIA atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo consoante ao que prescreve o art. 197 da Constituição da República que, "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também por pessoa física ou jurídica de direito privado".

3.13 Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os



usuários de qualquer espécie de pagamento. Desta forma, a Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN), poderá priorizar seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e aperfeiçoar a assistência integral, universal e igualitária à saúde de seus municípios.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1-Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de atendimento médico (Clínico Geral), de enfermagem e de técnicos de enfermagem e consultas médicas especializadas, destinados aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelino Vieira (RN)

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Além dos requisitos constante neste termo de referência, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.2 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ã)o apresentar toda a documentação necessária à habilitação, bem como:

5.2.1- Habilitação técnica: Além da habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme determina a legislação, será considerada habilitada no certame, além das exigências administrativas e legais especificadas neste termo de referência, a empresa que apresentar: atestado de capacidade técnica.

5.2.2- Qualificação econômica-financeira: A licitante deverá apresentar as condições de habilitação econômico-financeira nos seguintes termos: Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

5.2.3- Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica (Certidão que comprova a inscrição da PJ no CRM-RN);

5.2.4- Certidão de Responsabilidade Técnica para Especialidade (A certidão de responsabilidade técnica por uma determinada especialidade assumida por um especialista no prestador de serviço médico).

5.2.5- Declaração de Responsabilidade Técnica – PRGSS;



- 5.2.6- Certificado de Regularidade de Prestador de Serviço Médico;
- 5.2.7- CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde).

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DA METODOLOGIA UTILIZADA

6.1 Os serviços deverão ser prestados na Unidade Mista de Saúde Dona Laura ou em uma das quaisquer Unidades Básicas de Saúde do Município, previamente definida pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.2 Os plantões e consultas/atendimento deverão ser realizados pessoalmente pelos profissionais apontados pela licitante no momento da assinatura do contrato de forma ininterrupta, não se admitindo os denominados plantões “sobreaviso”, sendo que qualquer alteração no quadro funcional da empresa vencedora dependerá de autorização expressa da Contratante, resguardando se o preenchimento das habilitações técnicas presentes no edital;

6.3 Cumprir com pontualidade os horários de chegada aos plantões determinados, diários, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.4 A substituição de plantonistas será aceita, devendo ser informada à chefia imediata e/ou à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA (RN) com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

6.5 A seleção dos profissionais caberá a Contratada, reservando-se a Contratante o direito de recusa, por motivos de melhor qualidade dos serviços prestados à população, assim como poderá exigir a substituição do profissional credenciado sempre que os serviços prestados por este forem considerados insatisfatórios pelo não cumprimento de suas obrigações elencadas nesse edital;

6.6 A prestação dos serviços médicos será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados;

6.7 É de total responsabilidade da empresa licitante o preenchimento de uma escala fixa de plantões, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas. Cabendo à contratada fornecer profissional para cobrir o plantão ou a consulta no caso de ausências, sejam estas justificadas ou não;

6.8 A contratada deverá apresentar escala de plantão mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios



de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, enviar para o responsável técnico da Unidade de Saúde;

6.9 Os profissionais da empresa prestadora de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas, não ausentar da unidade sem comunicar a chefia imediata;

6.10 Prestar serviços nas Unidades Municipais de Saúde do município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente;

6.11 Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

6.12 Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala;

6.13 Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo;

6.14 Responsável pela CONTRATADA deverá comparecer na Unidade Municipal de Saúde para acompanhar as atividades prestadas, bem como participar de reuniões solicitada pela administração, para discussão do processo de trabalho sendo elas eletivas ou em caráter de urgência;

6.15 Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores;

6.16 A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Marcelino Vieira (RN), junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a) Diploma devidamente registrado no MEC;
- b) Carteira do CRM-RN;
- c) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.



IX. Desenvolver trabalho em equipe, de forma harmônica, sinérgica e cooperativa com todos os profissionais da equipe, que estiverem envolvidos no atendimento;

X. Respeitar os pares e controlar desafetos que possam ocorrer na cena, focando o controle emocional para o bom desenvolvimento do trabalho;

XI. Utilizar prontuário eletrônico (quando houver) implantado pela Secretaria Municipal de Saúde e ser proativo ao serviço;

XII. Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados da Unidade Municipal de Saúde e demais campos da administração municipal quando a administração da Secretaria Municipal solicitar;

XIII. Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições da função, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;

XIV. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;

XV. Emitir laudos, pareceres, perícias quando solicitado pela administração da Secretaria Municipal;

XVI. Emitir certidão de óbito;

XVII. Acatar as normas e diretrizes determinadas pela Coordenação imediata e Secretaria Municipal.

XVIII. Desempenhar outras atividades afins, de acordo com orientações da Secretaria Municipal;

XIX. Comparecer às reuniões de equipe quando solicitado;

XX. É vedado ao médico possuir outro vínculo ou cargo público em horário coincidente ao seu plantão conforme Portaria 134 de 04/04/2011 do MS e Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

7-MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 São obrigações da Contratante:

7.4.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços realizados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.4.3- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja, reparado ou corrigido;

7.4.5- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.4.6- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.4.7- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5 São obrigações da contratada:

7.5.1- A licitante vencedora se responsabilizará por quaisquer danos causados na execução dos itens.

7.5.2- A licitante vencedora garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente



por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Administração.

7.5.3- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.5.4- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.5.5- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;

7.5.6 Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

7.5.7- A prestação dos serviços deverá ser realizada imediatamente, após a emissão da ordem de serviço, sob pena de nulidade do contrato.

8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de compra a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação.

8.4 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro



de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1- O critério de seleção será o menor preço entre as propostas classificadas, em ordem ascendente de preço após o encerramento da fase de lances, que atenda aos requisitos técnicos mínimos obrigatórios e aos requisitos de habilitação.

9.2- NOS TERMOS DO ART. 48, I DA LC 123/2006 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), CUJO RAMO DE ATIVIDADE SEJA COMPATÍVEL COM O OBJETO, CLASSIFICADOS COMO TAIS NO ARTIGO 3º DA LEI FEDERAL Nº 123/2006 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, E QUE ATENDAM ÀS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES DEVIDAMENTE ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

9.3- Para o objeto em tela, só poderão participar deste processo administrativo pessoas jurídicas mencionadas no subitem 9.2, sediadas no município de Marcelino Vieira (RN) ou regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste termo de referência, com fulcro na seguinte fundamentação legal,

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito **municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*



Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal.** *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)* *(Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

I - DEVERÁ REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS); *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)*

§ 3º OS BENEFÍCIOS REFERIDOS NO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÃO, JUSTIFICADAMENTE, ESTABELECEM A PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCAL OU REGIONALMENTE, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. *(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

Art. 49. NÃO SE APLICA o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: *(Vide Lei nº 14.133, de 2021).*

II - NÃO HOVER UM MÍNIMO DE 3 (TRÊS) FORNECEDORES COMPETITIVOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADOS LOCAL OU REGIONALMENTE E CAPAZES DE CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. *(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).*

(LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006).

9.4- Após a realização de pesquisa mercadológica, a Secretaria Municipal de Saúde na escolha da modalidade licitatória, indicará no autos o recorte



especial das empresas participantes. Uma vez que, comprovado a existência de no mínimo três fornecedores locais, será estabelecido como recorte as empresas sediadas no município de Marcelino Vieira (RN).

10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária será informada pela autoridade competente após o levantamento do valor da contratação.

11- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

11.2 Advertência;

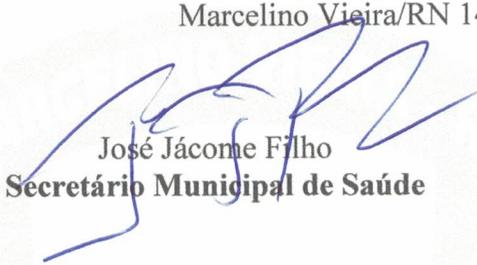
11.3 Multa;

11.4 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo executivo, enquanto perdurarem os motivos das punição;

11.6 Por atraso na realização da entrega, fixada no Pregão e neste instrumento, observado o ordenamento jurídico vigente.

Marcelino Vieira/RN 14 de dezembro de 2022.


José Jácome Filho
Secretário Municipal de Saúde